



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Ofício nº 044/2024

Assunto: Encaminha Leis Sancionadas.

Gabinete do Prefeito Municipal – Bom Jardim de Minas

Bom Jardim de Minas, 08 de fevereiro de 2024

Exmo. Sr. Pedro Vanderli Resende
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência as Leis Municipais nº 1.799, 1800 e 1801 de 08 de fevereiro de 2024 sancionadas.


José Francisco Matos E Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1801 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO EM:
08 / 02 / 24
PAÇO MUNICIPAL
Panvelho
RESPONSÁVEL

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.486,56 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 10.486,56** (Dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), destinado a atender a despesa abaixo relacionada, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.02 Secretaria de Administração e Finanças
2.07.01 Secretaria de Administração e Finanças
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.002 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.002.2.0135 – CONTRATO DE RATEIO CIMPAR
3.1.71.70.00-1.500.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.. R\$ 7.239,85
3.3.71.70.00-1.500.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.. R\$ 3.246,71

Total Geral Acrescido **R\$ 10.486,56**

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada, como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

2 Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.02 Secretaria de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

2.07.01 Secretaria de Administração e Finanças
04 ADMINISTRAÇÃO
04.123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.123.002 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.123.002.2.0016 – DESENV. ATIVIDADES SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS
3.3.90.39.00-1.500.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.... R\$
10.486,56

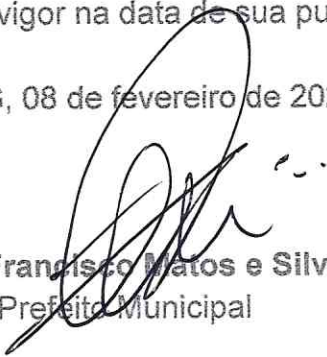
Total Geral Anulado R\$ 10.486,56

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal.

Art. 4º As ações criadas no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 1.656 de 13 de dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2.022/2.025 e da Lei nº 1.759, de 21 de agosto de 2.023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 08 de fevereiro de 2024.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

08 / 02 / 24

PACO MUNICIPAL



RÉSPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1800 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO EM:

08 / 02 / 24

PAÇO MUNICIPAL

Parvalho
RESPONSÁVEL

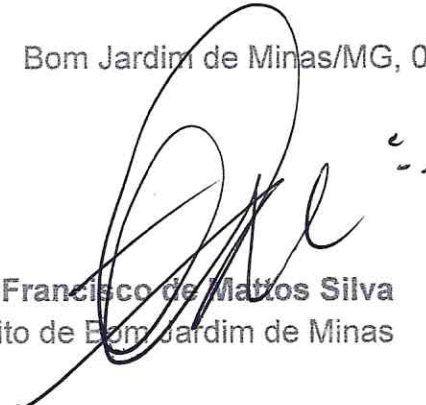
"Dispõe Sobre a Revogação da Lei 1674/2022, que Autoriza a Concessão de Uso de Bem Imóvel do Município para Instalação de Indústria e dá Outras Providência".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.674 de 08 de abril de 2022, que *Autoriza a Concessão de Uso de Bem Imóvel do Município para Instalação de Indústria.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 08 de fevereiro de 2024.


Jose Francisco de Mattos Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.799 DE 08 FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO EM:

08 / 02 / 24

PAÇO MUNICIPAL

Barvalho

RESPONSÁVEL

“Institui no calendário municipal de Bom Jardim de Minas o dia da Bíblia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia no município de Bom Jardim de Minas, o qual será celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 08 de fevereiro de 2024.

[Assinatura]
José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal